



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.503, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Ondatec Tecnologia Industrial em Microondas S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.893/0001-36, Inscrição Estadual nº 001.043.726.00-89, com sede na Avenida Coronel Cacildo Arantes, nº 377, Bairro Parque Hileia, Uberaba/MG, para fins de instalação de sua sede.

Art. 2º Os imóveis objetos da concessão constituem-se das seguintes áreas:

I. lote de terreno nº 003, Quadra 57, Zona 09, com área de 2.334,00 m² (dois mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Fazenda dos Gorduras, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas: 30,00 metros de frente para referida Avenida; 76,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 79,60 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 02; e, 30,21 metros pelos fundos confrontando com a área de preservação permanente, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 34.251, Livro 2-FE, fls. 051;

II. lote de terreno nº 004, Quadra 57, Zona 09, com área de 2.417,70 m² (dois mil, quatrocentos e dezessete metros e setenta decímetros quadrados), situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Fazenda dos Gorduras, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas: 36,00 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 70,82 metros pela lateral direita confrontando com o lote 05; 76,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 03; e, 29,75 metros pelos fundos confrontando com a área de preservação ambiental, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 34.252, Livro nº 2-FE, fls. 052;

III. lote de terreno nº 005, Quadra 57, Zona 09, com área de 2.037,30 m² (dois mil e trinta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas: 30,00 metros de frente para a referida Avenida; 65,10 metros pela lateral direita confrontado com o lote 06; 70,82 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 04; e, 30,55 metros confrontado com a área de preservação ambiental, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 33.652, Livro o nº 2-FB, fls. 052;

IV. lote de terreno nº 006, Quadra 57, Zona 09, com área de 1.929,12 m² (um mil novecentos e vinte e nove metros e doze decímetros quadrados), situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas: 31,08 metros de frente para a referida Avenida; 59,03 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06A; 65,10 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 05; e, 31,67 metros pelos fundos confrontando com a área de preservação permanente, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 38009, Livro nº 2 FX, fls. 009;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. lote de terreno nº 06A, Quadra 57, Zona 09, com área de 1.929,12 m² (um mil, novecentos e vinte e nove metros e doze decímetros quadrados), situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas: 34,67 metros de frente para a referida Avenida; 52,26 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06B; 59,03 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 06; e, 35,33 metros pelos fundos confrontando com a área de preservação permanente, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 38010, Livro nº 2 FX, fls. 010.

Art. 3º A concessão do direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II. construir o galpão e demais instalações nos imóveis concedidos em uso, transferir sua sede e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;
- IV. elaborar, por intermédio de profissional ou empresa habilitada, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V. elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;
- VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independentemente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município